



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 25/2024

Governador Valadares, 19 de abril de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 25/2024 (vinculado ao protocolo SEI n.86668554)			
PA COPAM Nº: 2695/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANTENINHA		CNPJ: 22.705.248/0001-90	
EMPREENDIMENTO: UTC-USINA DE TRIAGEM DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA		CNPJ: 22.705.248/0001-90	
ENDEREÇO: São João do Manteninha		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT X= 18°43'12.40"S LONG Y= 41°11'55.80"O			
RECURSO HÍDRICO: -			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2 / P	Quantidade operada de RSU: 2t/d
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Silvana Nunes Camilotti - Tecnóloga em Gestão Ambiental		CREA MG 219933/D ART MG20232196948	
Brunno da Silva Alves Araujo – Engenheiro Civil e Técnico Meio Ambiente		CREA MG 219933/D ART MG20232385478	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental		1107915-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86667564** e o código CRC **4D8575BF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011906/2024-61

SEI nº 86667564



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 25/2024

O empreendimento UTC-USINA DE TRIAGEM DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA se encontra instalado no imóvel de mesmo nome, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, coordenadas LAT 18°43'12.40" e LONG 41°11'55.80"O, zona rural do município de São João do Manteninha-MG. Iniciou sua operação, conforme informado no Sistema SLA e em consulta ao SIAM em 20/08/2002.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constatou-se que o empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF Nº 04349/2015 (P.A. 13160/2015/001/2015) para a atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (Quantidade operada: 2t/dia) enquadrada na DN 74/2004 sob o código E-03-07-7; localizado na RODOVIA PAULO ROBERTO RODRIGUES, S/N, CÓRREGO MANTENINHA, com vencimento em 14/09/2019.

Desde o vencimento da AAF, em consulta aos sistemas de controle, não foi localizado novo ato que autorizasse a continuidade de sua operação. Foram localizadas as seguintes ações de fiscalização no local, onde além da ausência de licença ambiental, bem como situações que configuram infrações ambientais.

Quadro 1: Fiscalizações realizadas no empreendimento.

Data	Agente Fiscalizador	Auto de Fiscalização	Auto de infração	Motivo/Códigos
06/04/2017	Diretoria de Fiscalização dos Recursos Hídricos, Atmosféricos e dos Solos	67240/2017	109977/2017*	122; 130 e 128
07/08/2017	DFISC/SEMAD e 8ª CIA da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais	101203/2017	142398/2017*	116; 128; 129 e 130
30/07/2019	8 Cia MAmb/1 Pel MAmb/2 GP MAmb	-	182569/2019**	112
29/06/2021	DFISC/SEMAD	210554/2021	277414/2021**	114
23/06/2021	8 Cia MAmb/1 Pel MAmb/2 GP MAmb e SEMAD	REDS/B.O. 2021-030259470-001	-	-
19/01/2023	8 Cia MAmb/1 Pel MAmb/2 GP MAmb	REDS/B.O. 2023-002976092-001	-	-
13/11/2023	8 Cia MAmb/1 Pel MAmb/2 GP MAmb	REDS/B.O. 2023-052968582-001	-	-

* Decreto Estadual n. 44844/2008; ** Decreto Estadual n. 47383/2018.

Fonte: Sistemas – SISFIS e SISFAI, 2024.

Cabe destacar que, conforme REDS n. 2023-002976092-001, foi constatado em campo ou informado pelos representantes do empreendimento que:

Nesta data, em atendimento ao ofício nr. 381/2022 - PGJMG-03PJ - Mantena-MG, o qual requereu vistoria in loco na propriedade utilizada pela administração pública do município de São João do Manteninha para destinação final de resíduos sólidos do município, comparecemos ao local e fomos recebidos pelo responsável da pasta, senhor Maximiliano da Silveira o qual nos esclareceu sobre a atual situação daquele aterro sanitário.

Ao chegarmos ao local indicado, realizamos o sobrevoo com o Drone Mavic pro, conforme nr. de cadastro de aeronave não tripulada pp-190000076, controlada pelo piloto 2º sgt PM Michael Campos Mendes, seguindo protocolo de voo nr. de7454de.



Sendo assim iniciamos a fiscalização no "aterro municipal" do município em epígrafe, onde fomos recebidos pelo senhor Maximiliano da Silveira, CPF nr. 066.470.926-50, auxiliar administrativo municipal, onde nos relatou que após assumir a missão de revitalizar o aterro sanitário, ampliou algumas repartições dentro do centro de tratamento de resíduos sólidos do município, bem como realizou a contratação de alguns funcionários, os quais realizam a triagem dos materiais a serem reciclados, sendo compactados os papeis, bem como, separados os demais materiais, onde são vendidos e os recursos provenientes das vendas são destinados ao pagamentos dos funcionários, além de construção para benfeitorias naquele local. Nos relatou ainda, que realizam o recolhimento de retalhos de tecidos provenientes das indústrias de confecções do município, onde são separadas em um setor do centro de triagem e encaminhados por um particular a um destino final. Durante vistoria, nos relatou que estão firmando contrato com a empresa ORBIS Ambiental S/A, inscrita no CNPJ nr. 06.984.726/0002-73, localizada no município de Santana do Paraíso - MG, para a prestação de serviços para a disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A, em aterro sanitário.

No local constatamos que existem três valas abertas onde estão sendo destinados os lixos captados na área de responsabilidade do município, que passaram pela triagem e foram descartados. Em relação ao cumprimento dos critérios de aplicação dos artigos "54 - causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora e 60 - construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes", ambos da lei 9.605/98, não constatamos a existência de mortandade de animais, nem tampouco de fogo naquele local.

Houve ainda uma complementação (REDS n. 2023-006291160-001), de 08/02/2013, após denúncia anônima que:

Contudo, verificamos no sistema SISFAI que o município está incorrendo em multa diária por tal infração desde a lavratura do A.I. nº 277414/2021 pelos gestores ambientais da SEMAD no dia 12/07/2021, não havendo ainda a comprovação da interrupção do dano ambiental pela administração do município de São João do Manteninha ao órgão ambiental, afastando então a aplicação de nova multa simples ou multa diária para evitar a aplicação de duas penas pela mesma infração.

O empreendedor formalizou em 28/11/2023, o Processo Administrativo nº2695/2023, por meio do sistema SLA, com o objetivo de regularizar ambientalmente o empreendimento. Por ser classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, a atividade E-03-07-9 é uma das quais não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, desta forma, o processo foi instruído na modalidade LAS/RAS, para regularização da atividade de "Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos" para a quantidade operada de RSU de 2t/dia.

Ocorre que pelo histórico do local, conforme já relatado neste parecer, não há operação apenas da atividade requerida, mas também o depósito de lixo no local. Nas imagens abaixo, é possível observar uma possível expansão da área, estando parte dela, fora da poligonal definida como a Área Diretamente Afetada - ADA a ser regularizada.



*Em marrom – área do imóvel; verde – Reserva Legal e vermelho – ADA do processo SLA n. 2695/2023.

Figura 01 – Histórico de Imagem do local.

Fonte: Google Earth, abril/2024.

Segundo informado no RAS, os resíduos são coletados pela prefeitura e encaminhados para a UTC. O caminhão deposita na plataforma de concreto os resíduos urbanos, em área coberta construída para o recebimento. Após o recebimento, os resíduos urbanos são encaminhados para a mesa de triagem, onde os materiais são separados por tipo, acondicionados em *bags* e encaminhados para prensa enfardadeira. O material é prensado e fica acondicionado até sua



comercialização. O rejeito proveniente do processo é encaminhado para empresa Orbis Ambiental S/A. Ocorre que não foi apresentada nenhuma comprovação desta destinação e, de acordo com as imagens e ações fiscalizatórias no local, ainda estava ocorrendo o depósito irregular dos resíduos sem a regularização da atividade "E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP". Esta atividade também não consta na planta topográfica, como pode ser observado abaixo.

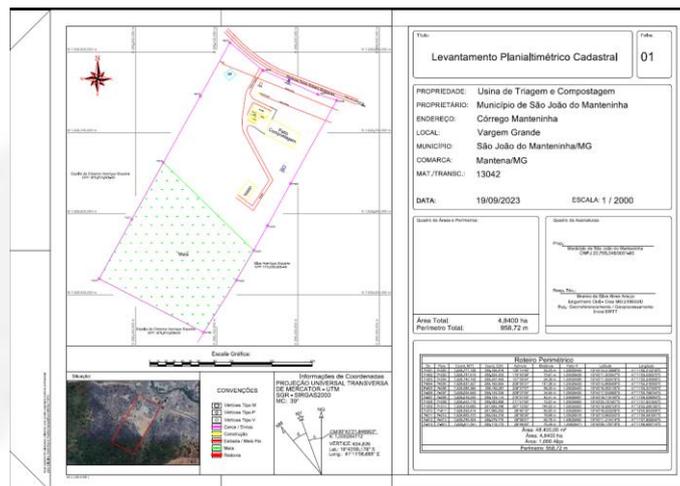


Figura 02 – Levantamento planimétrico do empreendimento.
Fonte: P.A. 2695/2023.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 16/04/2024, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), e nem em zona de amortecimento. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se, também, por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, bem como encontra-se em área considerada de baixo potencial espeleológico.

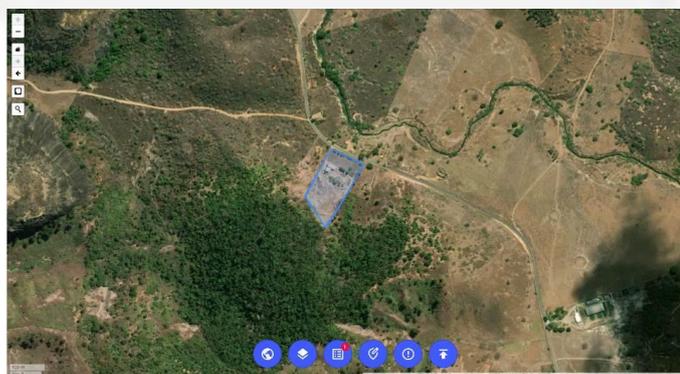


Figura 03 – Visão geral da localização do empreendimento.
Fonte: IDE SISEMA (2024).



Durante a análise, foi verificada divergências entre o informado no RAS e a caracterização do empreendimento no sistema. Dentre essas, consta na caracterização que o empreendimento não faz uso de recurso hídrico, o que diverge da informação no RAS, que a água utilizada no empreendimento provém de captação em poço artesiano, fato que exige a apresentação de ato autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente e este documento não foi juntado aos autos do processo.

Após os relatos acima descritos, sugere-se que o empreendedor que promova as devidas adequações no local, nos estudos e documentação do processo, atendendo às normas técnicas e legislação vigente, dentre estas a DN COPAM 244/2022, que traz:

Art. 6º – Para implantação e operação de usinas de triagem e compostagem devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- I – área não sujeita a eventos de inundação;
- II – sistema de tratamento dos efluentes gerados nas unidades de apoio;
- III – destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV – impermeabilização do pátio de cura dos compostos orgânicos;
- V – implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no pátio de cura dos compostos orgânicos;
- VI – implantação de sistema de tratamento de efluentes gerados no pátio de cura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), caracterização no sistema SLA, histórico de imagens e fiscalizações no local, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “UTC - USINA DE TRIAGEM DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA”, para a atividade requerida “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” no município de São João do Manteninha - MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Unidade Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – URA/LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.